LEI N.º 3.474, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Altera a Lei Municipal nº 3.329, de 27 de junho de 2013 e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam alterados os artigos 2°, 7° e 12, todos da Lei Municipal nº 3.329, de 27 de junho de 2013, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2°. *O Conselho Municipal de Esportes de Pedro Leopoldo – CMEPL- é um órgão colegiado, de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo."*

(...)

"Art. 7°. *O Conselho Municipal de Esportes de Pedro Leopoldo – CMEPL será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, da seguinte forma:*

I - 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

II - 06 (seis) representantes eleitos pela sociedade civil organizada, grupos coletivos e outras agremiações esportivas, que tenham no mínimo 10(dez) associados registrados, sendo:

a) 1 (um) representante da Liga Municipal de Futebol;
b)1 (um) representante de Academias de Ginástica;
c) 1 (um) representante de Clubes Esportivos;

PROCURADORIA GERAL
1

d) 1 (um) representante de Associações, ONG's ou outros movimentos na área de Desporto e Lazer,
e) 2 (dois) representante da Sociedade Civil, que não seja membro de nenhum órgão acima.

(...)

"Art. 12. Das sessões do Conselho Municipal de Esportes de Pedro Leopoldo - CMEPL serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Juventude e Turismo, especialmente designado para tal função."

Art.2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 17 de novembro de 2017.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL
2